



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2021 (ART. 24, INCISO II C/C ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM DIÁRIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, no Estado do Espírito Santo, órgão integrante da Administração Direta, com sede na Rodovia Br 262, Km 3,5, Campo Grande, Cariacica/ES, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.469.875/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 017.089.527-33, portador da carteira de identidade nº 915.010 SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.496.644/0001-61, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29045-402, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LUCIENE SCANFELA MURGIA**, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF sob o número 829.804.706-00, portadora da carteira de identidade nº 6.534.651 - MG, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** de publicação e divulgação de atos oficiais e demais atos e matérias de interesse da Câmara Municipal de Cariacica, em Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Cariacica, nos termos da Lei Municipal nº 5.012/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), valor anual.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, incluindo taxas, impostos, tributos e encargos de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

2.3. Fica assegurado a CONTRATADA o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no dia **03/05/2021**.

3.2. Se, após a conclusão, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompletos, será notificada por escrito, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

4.1. O pagamento dos serviços realizados será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de boleto bancário correspondente ou depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusivamente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação do serviço, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no ato da apresentação do pedido de pagamento, as Certidões Negativas de Débito perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, bem como Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata) do Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

4.3. Das Notas Fiscais / Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, e os dados bancários da instituição financeira pela qual a CONTRATADA pretende receber os pagamentos.

4.4. Caso o serviço prestado pela CONTRATADA não incida o ISSQN, deverá a mesma comprovar documentalmente tal isenção, mediante a apresentação de documento comprobatório emitido pelo município onde encontra-se cadastrada/instalada.

4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido pela Lei n.º 8.666/93;

4.6. A CONTRATANTE poderá proceder com a retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei;

4.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação que lhe for imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado ou correção, por ocasião do inadimplemento contratual.

4.9. Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, manter-se durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia **03/05/2021**, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecimento no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O prazo de execução de cada serviço pela CONTRATADA, será de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais):

**Atividade: 001000.001001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.39 - Serviços de Comunicação em Geral.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pela CONTRATADA, até às 19:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, às 07:00 horas, no sítio eletrônico da CONTRATANTE;

8.1.2. se não possuir internet, a CONTRATADA disponibilizará atendimento na Recepção da sua sede, localizada Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29045-402, cabendo à CONTRATANTE encaminhar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc.), até às 19:00 horas, para ser publicado no dia seguinte, às 07:00 horas, no sítio eletrônico da CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



8.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA dentro do prazo de 15 dias, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista neste contrato;

8.1.5. notificar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como de modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

8.1.6. Conferir se os exemplares entregues pela CONTRATADA correspondem às solicitadas neste termo.

8.2 Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. responder por todas as despesas decorrente da prestação de serviços;

8.2.2. apresentar nota fiscal acompanhada de relatórios de prestação de serviços;

8.2.3. notificar por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que venha afetar a prestação de serviços;

8.2.4. responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

8.2.5. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.6. assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil utilizando-se de sua estrutura organizacional;

8.2.7. registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objetos deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos contratados que, por ação ou omissão:

- a) Descumprirem as normas deste Contrato;
- b) Causarem o retardamento na execução do Contrato;
- c) Não executarem o serviço da norma proposta;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Inexecutável total ou parcialmente o Contrato;
- f) Infringirem os princípios licitatórios e contratuais;
- g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha causar prejuízo à CMC.

9.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

9.3. No caso de aplicações das sanções prevista nas alíneas "a" a "d" do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação de danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.

9.5. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 9.2 é de competência exclusiva do Presidente da CMC, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. A multa prevista na alínea "b" do item 9.2 será calculada do momento que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.

9.7. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.8. A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

9.9. Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93;

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências estabelecidas no artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços.

12.2. Pela CONTRATANTE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Paula Cavalcanti Aires, portadora da matrícula nº 003033, e na ausência desta, pelo servidor Renato Paoliello Filho, portador da matrícula nº 003293.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade por Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

12.4. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, a realização dos serviços e as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. de Finanças para pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Cariacica-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica – ES, 30 de abril de 2021.



KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE



LUCIENE SCANFELA MURGIA
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
DE PESQUISAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

